# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3208595 - RJ (2026/0104001-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI** |
| AGRAVANTE | : | ISAAC EDGARDO CANEPA |
| ADVOGADOS | : | BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121 |
| | | LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274 |
| | | DIEGO PEÇANHA MONTEIRO RODRIGUES - RJ171943 |
| AGRAVADO | : | BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| ADVOGADO | : | FABIO OLIVEIRA DUTRA - SP292207 |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO SINGULAR. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF.
1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, já que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula n. 281 do STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

**Documento eletrônico VDA60047377 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/09/2026 20:55:27**
**Publicação no DJEN/CNJ de 18/09/2026. Código de Controle do Documento: 67f7e5cc-a03b-4f55-98e3-e48c11af8b13**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3208595 - RJ (2026/0104001-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI** |
| AGRAVANTE | : | ISAAC EDGARDO CANEPA |
| ADVOGADOS | : | BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121 |
| | | LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274 |
| | | DIEGO PEÇANHA MONTEIRO RODRIGUES - RJ171943 |
| AGRAVADO | : | BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| ADVOGADO | : | FABIO OLIVEIRA DUTRA - SP292207 |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO SINGULAR. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF.
1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, já que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula n. 281 do STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ISAAC EDGARDO CANEPA contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso por entender aplicável, ao caso, o óbice da Súmula n. 281 do STF.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve nulidades graves na origem. Sustenta erro cartorário que ocultou o pedido tempestivo de prova pericial contábil, o que teria gerado o cerceamento de defesa e o indevido julgamento antecipado da lide.

Defende a mitigação do rigor formal da Súmula n. 281 do STF, em nome da primazia do julgamento de mérito e do acesso à Justiça, argumentando que a negativa indevida da gratuidade de justiça impediu o exaurimento de instância e justifica o afastamento do óbice aplicado.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 400).

É o relatório.

**Documento eletrônico VDA59725156 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:23**
**Código de Controle do Documento: 4b00dcf7-7d77-4892-88dd-3dc477154124**

## VOTO

Observo que os argumentos desenvolvidos pela parte agravante não infirmam as conclusões adotadas na decisão agravada, razão pela qual o presente recurso não merece prosperar.

Com efeito, verifico que o recurso especial foi interposto contra a decisão singular de fls. 313-314.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, é inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator na Corte local, já que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias (Súmula n. 281/STF). Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO SINGULAR. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 281/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, já que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias (Súmula 281 do STF).
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp n. 3.064.408/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 8/6/2026, DJEN de 11/6/2026.)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA59725156 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:23**
**Código de Controle do Documento: 4b00dcf7-7d77-4892-88dd-3dc477154124**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 3.208.595 / RJ**

Número Registro: 2026/0104001-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08270420420248190209 202524517604 8270420420248190209

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

**Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : ISAAC EDGARDO CANEPA |
| ADVOGADOS | : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121 |
| | LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274 |
| | DIEGO PEÇANHA MONTEIRO RODRIGUES - RJ171943 |
| AGRAVADO | : BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| ADVOGADO | : FABIO OLIVEIRA DUTRA - SP292207 |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

**AGRAVO INTERNO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : ISAAC EDGARDO CANEPA |
| ADVOGADOS | : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121 |
| | LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274 |
| | DIEGO PEÇANHA MONTEIRO RODRIGUES - RJ171943 |
| AGRAVADO | : BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| ADVOGADO | : FABIO OLIVEIRA DUTRA - SP292207 |

**Documento eletrônico VDA60023170 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:52:47**
**Código de Controle do Documento: ca096b6a-25f3-4fe7-a4b6-3dc9ed7ae5ac**

**TERMO**

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

**Documento eletrônico VDA60023170 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:52:47**
**Código de Controle do Documento: ca096b6a-25f3-4fe7-a4b6-3dc9ed7ae5ac**